



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0311/2025

Em, 13 de outubro de 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A UIA – UNIDADE ITINERANTE DO AUTISMO, DESTINADA AO DIAGNÓSTICO PRECOCE, ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR, ORIENTAÇÃO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabo Frio, a UIA – Unidade Itinerante do Autismo, programa municipal voltado ao diagnóstico precoce, acompanhamento multidisciplinar, orientação familiar e inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob coordenação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, com o apoio de universidades, voluntários e estagiários.

Art. 2º A UIA tem por finalidade promover o diagnóstico precoce do TEA, oferecer atendimento multidisciplinar itinerante, orientar famílias sobre manejo comportamental, estratégias educativas e direitos legais, facilitar a emissão de documentos oficiais, incentivar a inclusão social e educacional e proporcionar aprendizado prático a estagiários e voluntários das áreas de saúde, educação e serviço social.

Art. 3º A UIA realizará atendimentos periódicos conforme calendário divulgado pela Secretaria competente, composta por profissionais capacitados e estagiários de instituições parceiras, podendo incluir psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pediatras ou neurologistas infantis, assistentes sociais e educadores.

Os atendimentos poderão abranger triagem, encaminhamento para exames e terapias, orientação familiar, informações sobre direitos e inclusão escolar, bem como registro e acompanhamento digital dos pacientes.

Art. 4º As ações da UIA ocorrerão em praças, escolas, centros comunitários e bairros prioritários, especialmente em áreas de vulnerabilidade social. Cada unidade contará com estrutura móvel equipada com materiais didáticos e instrumentos de triagem, assegurando atendimento seguro e eficiente. Universidades parceiras poderão disponibilizar estagiários e voluntários, integrando o aprendizado prático à comunidade.

Art. 5º O programa atenderá crianças, adolescentes e adultos com TEA, famílias de baixa renda, cuidadores e demais interessados em capacitação, além de estagiários e voluntários que atuarão sob supervisão profissional.

Art. 6º A execução do programa será custeada com recursos do orçamento municipal, podendo haver convênios com órgãos públicos, universidades, ONGs e instituições privadas. Empresas poderão atuar como patrocinadoras, mediante certificação de



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br
responsabilidade social. Universidades participantes poderão validar horas de estágio e atividades práticas dos alunos envolvidos.

Art. 7º Fica criado o Conselho de Acompanhamento da UIA, composto por representantes da Secretaria da Pessoa com Deficiência, profissionais da saúde e educação, universidades e sociedade civil, responsável por acompanhar e avaliar as ações do programa. O Conselho publicará relatórios semestrais sobre atendimentos e resultados, garantindo o sigilo dos dados pessoais, conforme a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo critérios de prioridade, composição das equipes, calendário e protocolos de atendimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Unidade Itinerante do Autismo (UIA) em Cabo Frio, com o objetivo de ampliar o acesso ao diagnóstico, acompanhamento e capacitação de famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

A proposta visa descentralizar os serviços de atenção à pessoa com TEA, levando atendimento especializado às comunidades, promovendo inclusão social e fortalecendo a rede de apoio municipal.

A participação de universidades e voluntários garante viabilidade técnica e financeira, além de proporcionar aprendizado prático a futuros profissionais das áreas de saúde, educação e serviço social.

Modelos semelhantes implementados em municípios como Curitiba, Belo Horizonte e Recife demonstraram resultados expressivos na detecção precoce e acompanhamento de pessoas com TEA, comprovando a eficácia do modelo itinerante e multidisciplinar.